



000655

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6797 / 2021

Requerente: **DESIGN HEAD ENGENHARIA &** CNPJ: **04.660.617/0001-94**

Contato: **DESIGN HEAD ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA -**
dhead.alberto@uol.com.br

Telefone: **4135881120**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE PRAZO**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 07 de Julho de 2021.

DANIELA RAITZ
Protocolista

STP 500.20650.rptProcessoProtocolo

08847937965.07/07/2021 15:21:58

Anexo: _____



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Licitação: **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**

Contrato: **Nº 320/2018**

Processo licitatório: **Nº 018/2018**

Empresa contratada: **DESIGN HEAD ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA**

Objeto do Contrato: **Elaboração do projeto executivo de drenagem do Rio Marrecas e obras de contenção de cheias no trecho abrangente à cidade de Francisco Beltrão - PR (Fase 01), e posterior detalhamento e acompanhamento da implantação do sistema (Fase 02), nas condições fixadas no edital da tomada de preços 02/2018, parte integrante deste termo.**

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Em decorrência de atrasos gerais de execução da obra de contenção de cheias sendo executada sob o Contrato da Concorrência 03/2019, pelos motivos de readequação de modelo construtivo, atrasos em projetos complementares de levantamento topográficos, atrasos no processo de licenciamento ambiental, alterações do plano de trabalho do convênio junto ao IAT, prevendo adaptações e ampliações do escopo do projeto referente a bacia do Lonqueador, se faz necessário estender o prazo desta contratação.

Em especial, considerando que parte do objeto deste contrato se refere a acompanhamento da obra e implantação do sistema, solicitamos aditivo de vigência e execução da Fase 01 do presente contrato em 18 meses, findando em 02 de fevereiro de 2022, como também solicitamos aditivo de vigência e execução da Fase 02, em 18 meses, ou seja até 7 de janeiro de 2023.

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2021.

Alexandre Pirh Pecoits
Secretário de Planejamento



Licitação: **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018**

Contrato: **Nº 320/2018**

Processo licitatório: **Nº 018/2018**

Empresa contratada: **DESIGN HEAD ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA**

Objeto do Contrato: **Elaboração do projeto executivo de drenagem do Rio Marrecas e obras de contenção de cheias no trecho abrangente à cidade de Francisco Beltrão - PR (Fase 01), e posterior detalhamento e acompanhamento da implantação do sistema (Fase 02), nas condições fixadas no edital da tomada de preços 02/2018, parte integrante deste termo.**

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Em decorrência de atrasos gerais de execução da obra de contenção de cheias sendo executada sob o Contrato da Concorrência 03/2019, pelos motivos de readequação de modelo construtivo, atrasos em projetos complementares de levantamento topográficos, atrasos no processo de licenciamento ambiental, alterações do plano de trabalho do convênio junto ao IAT, prevendo adaptações e ampliações do escopo do projeto referente a bacia do Lonqueador, se faz necessário estender o prazo desta contratação.

Em especial, considerando que parte do objeto deste contrato se refere a acompanhamento da obra e implantação do sistema, solicitamos aditivo de vigência e execução da Fase 01 do presente contrato em 18 meses, findando em 02 de fevereiro de 2022, como também solicitamos aditivo de vigência e execução da Fase 02, em 20 meses, ou seja até 7 de março de 2023.

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2021.



Alexandre Pirh Pecoits

Secretário de Planejamento



CONTRATO N.º 320/2018
Processo Licitatório n.º 018/2018
TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2018

Contrato de Prestação de Serviços que Entre si celebra, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR.**, e, de outro, a empresa **DESIGN HEAD ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA**, nos termos abaixo.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro, CEP 85.601-030, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.816.510/0001-66, neste representado por seu prefeito Municipal Sr. **CLEBER FONTANA**, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 020.762.969-21, portador de RG nº 7.211.713-1SSP-PR, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **DESIGN HEAD ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA**, inscrita CNPJ/MF sob o nº 04.660.617/0001-94, localizada no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, com sede na Rua Teresa Nestler, nº 293, Bairro Afonso Pena, CEP 83.045-290, neste ato, representada pelo Sr. **ALBERTO DE ANDRADE PINTO**, portador da Cédula de Identidade nº 25.341-D, inscrito no CPF/MF sob o nº. 832.662.919-72, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2018** e na proposta da **CONTRATADA** datada de 06/04/2018. Os signatários deste instrumento, como representantes legais das partes, obrigam-se a cumprir as Cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Elaboração do projeto executivo de drenagem do Rio Marrecas e obras de contenção de cheias no trecho abrangente à cidade de Francisco Beltrão – PR (Fase 01), e posterior detalhamento e acompanhamento da implantação do sistema (Fase 02), nas condições fixadas no edital da tomada de preços 02/2018, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O **PRAZO PARA EXECUÇÃO** dos serviços aqui contratados é de 3 (três) meses corridos para a Fase 01 de consolidação interna dos projetos e mais 14 (quatorze) meses corridos (a partir do início das obras) para a Fase 02 de acompanhamento da obra propriamente dita, desde que os elementos e/ou informações a serem fornecidos pelo **ÓRGÃO CONTRATANTE** estejam disponíveis conforme o cronograma a ser estabelecido, permitindo assim, o desenvolvimento do objeto aqui avençado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de execução da Fase 02 poderá ser prorrogado, justificadamente, excedendo o limite previsto acima e, eventualmente, perdurando a obra, sendo que o valor mensal referente a esta prorrogação corresponde ao inicialmente



avençado, reajustado conforme estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento, para fins de balizamento para a realização do correspondente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que o prazo de execução da Fase 02 permanecerá suspenso, mediante apostilamento ao contrato, até o início das obras pela **EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO REFERENTE À EXECUÇÃO DA OBRA** e, conseqüentemente, não haverá pagamentos mensais relativos ao período suspenso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Tendo em vista que o prazo de execução da Fase 02, que prevê 14 (quatorze) meses, somente será iniciado após a emissão da Ordem de Execução de Serviços à **EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO REFERENTE À EXECUÇÃO DA OBRA**, O **PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO** com a **CONTRATADA** compreenderá o período de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% dez por cento do valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento à **EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO REFERENTE À EXECUÇÃO DA OBRA** de todas as informações disponíveis e necessárias para a execução do estabelecido no **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** – Cláusula Primeira. Caso sejam necessárias informações adicionais das disponíveis, a **EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO REFERENTE À EXECUÇÃO DA OBRA** solicitará as mesmas à **CONTRATADA** no prazo suficiente para que consiga obtê-las de forma a manter a continuidade dos trabalhos.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** e a **EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO REFERENTE À EXECUÇÃO DA OBRA**, em função do cronograma executivo de construção e planejamento das obras, definirão o cronograma de entrega das informações e desenhos pela **CONTRATADA** de forma a não acarretar atrasos na execução das obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Os valores contratados deverão obedecer o seguinte cronograma de pagamento, observado o cronograma de entrega de serviços/atividades proposto pela licitante vencedora, de acordo com o item 9.4 "c" do Edital:

FASE 01 – PROJETO EXECUTIVO

Período para execução: 3 (três) meses

Custo total para Fase 01	R\$ 915.169,82 (novecentos e quinze mil e cento e oitenta e dois centavos)
Parcela 01 - Mês 01:	Mobilização para o desenvolvimento do projeto R\$ 305.063,00 (trezentos e cinco mil e sessenta e três reais)
Parcela 02 - Mês 02:	30 dias, contados do pagamento da Parcela 01 R\$ 305.063,00 (trezentos e cinco mil e sessenta e três reais)
Parcela 03 - Mês 03:	Mediante a finalização e apresentação do projeto executivo R\$ 305.063,82 (trezentos e cinco mil e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos)

FASE 02 – ACOMPANHAMENTO DA OBRA

Período previsto de duração da obra: 14 (quatorze) meses

Custo total para Fase 02	R\$ 563.873,24 (quinhentos e sessenta e três mil e oitocentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos).
Parcela 01	R\$ 40.276,60 (quarenta mil e duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).
Parcela 02	R\$ 40.276,60 (quarenta mil e duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).
Parcela 03	R\$ 40.276,60 (quarenta mil e duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).
Parcela 04	R\$ 40.276,60 (quarenta mil e duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).
Parcela 05	R\$ 40.276,60 (quarenta mil e duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).
Parcela 06	R\$ 40.276,60 (quarenta mil e duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).
Parcela 07	R\$ 40.276,60 (quarenta mil e duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).
Parcela 08	R\$ 40.276,60 (quarenta mil e duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).
Parcela 09	R\$ 40.276,60 (quarenta mil e duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).
Parcela 10	R\$ 40.276,60 (quarenta mil e duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).
Parcela 11	R\$ 40.276,60 (quarenta mil e duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).
Parcela 12	R\$ 40.276,60 (quarenta mil e duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).
Parcela 13	R\$ 40.276,60 (quarenta mil e duzentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).
Parcela 14	R\$ 40.277,44 (quarenta mil e duzentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dos valores devidos será realizado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo Coordenador do Projeto, a ser indicado pela Municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos valores devidos também fica condicionado à aprovação devidamente atestada pelo Coordenador do Projeto em relação ao cronograma de entrega de serviços/atividades propostos pela CONTRATADA, de acordo com o item 9.4 "c" do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do subitem acima fluirá a partir da respectiva regularização. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e

nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, com a discriminação dos serviços prestados e acompanhada das certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da contratada e da quitação da dívida Ativa da União e Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em razão de o prazo do objeto ultrapassar o período de um ano e em decorrência do que prescrevem o art. 2º e o § 1º do art. 3º, ambos da Lei nº 10.192/01, as parcelas do Cronograma Físico-financeiro, correspondentes às etapas cujas conclusões foram definidas para após o 12º (décimo segundo) mês, contado da data de apresentação da proposta, sofrerão reajustamento para mais ou para menos. Isso, em conformidade com a mesma lei e, exclusivamente, com base nas variações do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou do índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de sua supressão, tomando-se como *lo* o índice do mês de apresentação da referida proposta (fevereiro/2018) e como *li* o índice do 13º (décimo terceiro) mês contado, também, do mês de apresentação das propostas (fevereiro/2019), e assim sucessivamente para os próximos períodos de reajustes.

PARÁGRAFO OITAVO – A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA e sem culpa do ÓRGÃO CONTRATANTE não enseja reajuste ou correção.

PARÁGRAFO NONO – Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago após o decurso de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros são provenientes da receita do Convênio nº 177/2017, firmado com o Instituto das Águas do Paraná e os recursos orçamentários estão previstos na seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5651 EA	11.002	15.451.1501.1.013	3.3.90.39.05.00	1122

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Se comprovado que os projetos fornecidos não correspondem ao especificado na proposta, fica assegurado ao Município o direito de exigir a substituição sem qualquer ônus, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, bem como o ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasional.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não cumprimento do disposto no tópico acima implica na aplicação, a partir do 6º dia, de multa de 0,06% por dia, calculada sobre o preço proposto, limitado a 30 dias após o pedido de substituição, quando o Município tomar as providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Município, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As penalidades previstas neste tópico serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Até 48 (quarenta e oito) horas antes da assinatura do contrato, será exigida a prestação de garantia dos serviços, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, cabendo à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia, a ser identificada na data da contratação:

- I - caução em depósito em dinheiro;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá o Município de Francisco Beltrão utilizar a garantia prestada para cobrir danos materiais causados por inadimplemento ou rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia apresentada for seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser mantida atualizada até o recebimento definitivo dos serviços contratados, independentemente de notificação do Município de Francisco Beltrão, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja alteração de prazo do contrato, a CONTRATADA se obriga a renovar a Caução de Garantia integral do contrato pelo mesmo período da alteração contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATA é responsável pelos danos causados diretamente ao Município de Francisco Beltrão ou a terceiros, na forma do artigo 70, da Lei Federal n.º 8.666/93, podendo a respectiva garantia ser utilizada para a quitação de eventuais indenizações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infração de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir,



caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
d) e as demais mencionadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA a geração de desenhos técnicos no software CAD apropriado, incluindo plantas para locação, arranjo geral, detalhes construtivos, projeto de formas, armaduras etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica incluída no preço ajustado, a confecção de 2 (duas) cópias encadernadas dos jogos dos volumes dos projetos estruturais, de formas e plano de escavação, inclusive cópia em meio magnético CD Room. Uma destas cópias permanecerá com o ÓRGÃO CONTRATANTE para manuseio e arquivo. A outra deverá ser entregue ao encarregado da EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO REFERENTE À EXECUÇÃO DA OBRA. Cópias extras serão cobradas a parte, em valor a ser combinado entre as partes, às expensas do interessado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá ser elaborado pela CONTRATADA um orçamento detalhado, conforme padrão próprio, antes do início da obra, com os preços dos fornecimentos a serem fechados e os volumes de obra civil já ajustados para a topografia de projeto executivo – orçamento de referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas de viagens a serem realizadas para desenvolvimento e acompanhamento das obras (Fase 02) objeto deste documento serão integralmente pagas pela CONTRATADA (passagens aéreas, hospedagem, locação de veículo, alimentação, etc) até o limite de 14 viagens até o local da obra ou escritório do CONTRATANTE nas proximidades da obra. Não deverá haver restrição quanto a horários ou datas de atendimento, ou número de viagens à obra, respeitadas as condições do documento.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica obrigada a CONTRATADA ao recolhimento das ART's e/ou RRT's referentes ao projeto executivo a ser desenvolvido e executado pelos profissionais contratados pela mesma para essa finalidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao final do projeto deverá ser entregue pela CONTRATADA ao ÓRGÃO CONTRATANTE uma cópia total do mesmo em meio magnético CD, sem custo adicional ao Município.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica ajustado que todos os encargos sociais e fiscais relativos à atividade de prestação de serviços técnicos e de engenharia de projeto são inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.



CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação para a realização do objeto contratado, exceto em relação à execução do projeto da obra a ser edificada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital N° 002/2018 – Tomada de Preços e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O responsável técnico pelos serviços é o senhor ALBERTO DE ANDRADE PINTO, engenheiro civil, inscrito no CREA-PR sob o n° PR-25341/D e inscrito no CPF/MF n° 832.662.919-72.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Comissão designada pela Portaria n° 027/2018, de 22/01/2018, composta por:

- DALCY SALVATI, arquiteto, inscrito no CAU sob o n° A-3511-4 e inscrito no CPF/MF sob o n° 332.629.269-49;
- VANIOS CARLOS BIEHL, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o n° PR-26.006-D e inscrito no CPF/MF sob o n° 554.417.509-87;
- CAMILA DAIANE CANCELIER, engenheira civil, inscrita no CREA sob o n° PR-136170/D e inscrita no CPF/MF sob o n° 051.958.989-01;
- HELIOSA BORTOT, arquiteta, inscrita no CAU sob o n° 66955-5 e inscrita no CPF/MF sob o n° 063.736.679-44; e
- HELIO VICENTE PINTO, engenheiro civil, inscrito no CREA sob o n° PR-34348-D e inscrito no CPF/MF sob o n° 839.918.329-68.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Planejamento, Coordenador do Projeto, Senhor ANTONIO PEDRON inscrito no CPF/MF sob o n° 196.905.689-49 e portador do RG n° 1.239.856-5-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As presentes condições aplicam-se às seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital n° 002/2018 – Tomada de Preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.



b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93.

c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

d) A CONTRATADA fica obrigada a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades do local de execução, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários.

e) A Contratada deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo, a Comarca de FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

E por estarem de acordo assinam o presente instrumento em duas vias, ambas de igual teor e forma e para os mesmos e jurídicos efeitos, sujeitando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento das disposições aqui contidas, promessa esta que formulam na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 10 de maio de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DESIGN HEAD ENGENHARIA
& CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA
ALBERTO DE ANDRADE PINTO
CPF 832.662.919-72

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE
CPF/MF Nº 345.807.789-87

ANTONIO PEDRON



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 320/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **DESIGN HEAD ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **DESIGN HEAD ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita CNPJ/MF sob o nº 04.660.617/0001-94, localizada no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, com sede na Rua Tereza Nester, nº 293, Bairro Afonso Pena, CEP 83.045-290, neste ato, representada pelo Sr. **ALBERTO DE ANDRADE PINTO**, portador da Cédula de Identidade nº 25.341-D, inscrito no CPF/MF sob o nº. 832.662.919-72.

OBJETO: Elaboração do projeto executivo de drenagem do Rio Marrecas e obras de contenção de cheias no trecho abrangente à cidade de Francisco Beltrão – PR (Fase 01), e posterior detalhamento e acompanhamento da implantação do sistema (Fase 02).


JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 3670/2020, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo de execução da Fase 01 (elaboração de projetos executivos) em 13 (treze) meses e de prazo de vigência para a Fase 02 (acompanhamento das obras) em 14 (quatorze) meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução da Fase 01 (elaboração de projetos executivos) em 13 (treze) meses, ou seja, até 02 de agosto de 2020. E fica prorrogado o prazo de vigência para a Fase 02 (acompanhamento das obras) em 14 (quatorze) meses, ou seja, até 07 de julho de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DESIGN HEAD ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA
ALBERTO DE ANDRADE PINTO
CPF 832.662.919-72



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DESIGN HEAD ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 04.660.617/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:38:04 do dia 07/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/01/2022.

Código de controle da certidão: **4648.AEC7.84D7.FD1F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DESIGN HEAD ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.660.617/0001-94
Certidão nº: 21456170/2021
Expedição: 07/07/2021, às 14:39:07
Validade: 02/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DESIGN HEAD ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.660.617/0001-94**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.660.617/0001-94

Razão Social: DESIGN HEAD ENGEN E CONST LTDA

Endereço: R TEREZA NESTER 293 / AFONSO PENA / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83045-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2021 a 18/08/2021

Certificação Número: 2021042101145116144499

Informação obtida em 07/07/2021 14:39:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PLANO DE TRABALHO

ANEXO I

I – IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIADO				
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO				
01 – CNPJ 77.816.510/0001-66		02- NOME DO ORGÃO OU ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO		03- EXERCICIO 2017-2020
04- ENDEREÇO COMPLETO RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS			05- Nº 1000	BAIRRO: CENTRO
07 – MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRÃO		08- CAIXA POSTAL	09- CEP 85.601-030	10- UF PR
11- DDD 46	12- FONE 3520-2121	13- FAX		14- E-MAIL fbeltrao@franciscobeltrao.com.br
15- NOME DO RESPONSÁVEL CLEBER FONTANA		16- TELEFONE 3520-2120		17- E-MAIL: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br
II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE				
18- NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE CLEBER FONTANA				19- CPF Nº 020.762.969-21
20- CARGO OU FUNÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL	21- DATA DA POSSE 01/01/2021	22- RG Nº 7.211.713-1	23- EXPEDIÇÃO/DATA 20/03/2014	24-- ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-PR
25- ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO Rua Romeu Lauro Werlang, 1500, Centro				
26- CONTA BANCÁRIA: Banco do Brasil				
AGENCIA: 616-5				
Nº DA CONTA : 68307-8				
III – IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIENTE				
01 – CNPJ 11.405.215/0001-09		02- NOME DO ORGÃO OU ENTIDADE INSTITUTO ÁGUA E TERRA		03- EXERCICIO 2021-2024
04- ENDEREÇO COMPLETO RUA SANTO ANTONIO			05- Nº 239	BAIRRO: REBOUÇAS
07 – MUNICÍPIO CURITIBA		08- CAIXA POSTAL	09- CEP 80.230-120	10- UF PR
11- DDD 41	12- FONE 3213-4717	13- FAX		14- E-MAIL jlsroccaro@iat.pr.gov.br
15- NOME DO RESPONSÁVEL JOSÉ LUIZ SCROCCARO		16- TELEFONE (41) 3213-4717		17- E-MAIL:



IV - DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do Objeto a ser Executado
Obras de controle de cheias no Rio Marrecas no Município de Francisco Beltrão.
Justificativa da Solicitação:
<p>A bacia hidrográfica do rio Marrecas com aproximadamente 479 km², no segmento da área urbana, teve sua faixa de preservação permanentemente ocupada pela população, através de loteamentos regulares ou por invasões. Este fato, associado às características hidrológicas da bacia hidrográfica e a capacidade de escoamento do rio, resultaram em cheias periódicas que atingem grande parte da área urbana, trazendo prejuízos econômicos, financeiros e sócio ambientais.</p> <p>Objetivando minimizar os efeitos destas cheias, o município trabalha para realocação de famílias ribeirinhas, e o Governo do Estado executou serviços de desassoreamento e ampliação da secção de escoamento, serviços limitados ao fato de que o fundo do rio é rocha.</p> <p>Estes procedimentos não se caracterizam como soluções permanentes de controle, e as cheias continuam a atingir boa parte da malha urbana, exigindo projetos mais específicos.</p>

V - METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas	Unidade de Medida	Quantidade
1. Celebração Convênio;	UN	01
2. Licença Ambiental Prévia;	UN	01
3. Licença Instalação;	UN	01
4. Outorga Prévia;	UN	01
5. Outorga de Direito;	UN	01
6. Autorização IPHAN;	UN	01
7. Projeto Executivo e Acompanhamento da Obra;	UN	01
8. Túnel de desvio das cheias e equipamentos;	UN	01
9. Vertedouro de regularização de lâmina;	UN	01
10. Barragem;	UN	01
11. Parque Linear;	UN	01
12.1. Projeto das Pontes;	UN	04
12.2. Execução das Pontes;	UN	04
13.1. Projeto Lonqueador Alternativo;	UN	01
13.2. Rio Lonqueador Execução.	UN	01

VI - ETAPAS / FASES DE EXECUÇÃO

Etapas / Fases de execução	Início	Data Final
01 – PROJETO DE DRENAGEM	- MAIO 2018	90 dias após
02 - ACOMPANHAMENTO DA OBRA	- AGOSTO/2019	- 21/04/2022
03 – EXECUÇÃO OBRA	- AGOSTO/2019	- 21/04/2022



VI - ETAPAS / FASES DE EXECUÇÃO - CRONOGRAMA FÍSICO - CONTROLE DE CHEIAS BACIA DO RIO MARRECAS

ITEM	ETAPA	DATA DE INÍCIO DA ETAPA	ABR16	MAI16 A	NOV19	DEZ19	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20	MAY/20	JUN/20	JUL/20	AGO/20	SET/20	OCT/20	NOV/20	DEZ/20	JAN/21	FEV/21	MAR/21	ABR/21	MAY/21	JUN/21	JUL/21	AGO/21	SET/21	OCT/21	NOV/21	DEZ/21	JAN/22	FEB/22	MAR/22	ABR/22		
1	CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO	24/11/2017																																		
2	LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA	06/08/2019																																		
3	LICENÇA INSTALAÇÃO	04/12/2019																																		
4	OUTORGA PRÉVIA	05/08/2019																																		
5	OUTORGA DE DIREITO	20/12/2019																																		
6	AUTORIZAÇÃO IPHAN	11/04/2019																																		
7	PROJETO EXECUTIVO E ACOMP. OBRA	10/05/2019																																		
8	TUNEL DE DESVIO DAS CHEIAS E EQUIPAMENTOS	08/08/2019																																		
9	VERTEDOURO DE REG. LAMINA	15/09/2021																																		
10	BARRAGEM	01/01/2022																																		
11	PARQUE LINEAR	01/01/2022																																		
12.1	PROJETO DAS PONTES	19/10/2019																																		
12.2	EXECUÇÃO DAS PONTES	01/07/2021																																		
13.1	PROJETO LONGUEADOR ALTERNATIVO	01/10/2021																																		
13.2	RIO LONGUEADOR EXECUÇÃO	01/02/2022																																		

VENCIMENTO VIGÊNCIA CONVÊNIO

VII - PLANO DE APLICAÇÃO

AGUASPARANÁ

Dotação Orçamentária: 6933.18544143.065

Elemento de Despesa: 44.40.42.00.00

Fonte: 100

Valor: 10.000.000,00 - orçamento 2017

Dotação Orçamentária: 6933.18544143.065

Elemento de Despesa: 44.40.42.00.00

Fonte: 125

Valor: 18.500.000,00 - orçamento 2017

Dotação Orçamentária: 6933.18541144.291

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 105

Valor: 1.499.061,66 - orçamento 2017

Valor: 16.670.502,50 - orçamento 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Dotação Orçamentária: 15 122 15022 022

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00

Fonte: 000

Valor: R\$ 466.695,64

Dotação Orçamentária: 15 451 15011 012

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Fonte: 000

Valor: R\$ 7.301.199,16

VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO RESUMIDO E COMPOSIÇÃO DE RECURSOS			Projeto		1.489.861,66	OBS	ANO 2021	ANO 2022
			Obras		44.170.882,44 (ESTADO)+ 7.818.774,80 (MUNICÍPIO)			
AÇÕES	COMPOSIÇÃO DE RECURSOS	RS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MESES 5 AO 18 maio/21 a maio/21	
Celebração Convênio	Estado/Município	-						
Licença Prática (PM)	Município	-						
Projeto Executivo	Estado	925.325,41		308.441,80	308.441,80	308.441,80		
Acompanhamento da obra pela projetista	Estado	573.736,25					R\$ 573.736,25 em parcelas conforme medições	
Licença de instalação	Município	-						
Execução da obra - túnel de desvio, reversão do rio Urutago, canal de entrada e saída, comporta de regulação de fluxo de água	Estado	45.170.502,44					R\$ 21.203.821,11	R\$ 9.861.714,88
	rendimentos	4.403.565,98						
Execução de obra	Município - contrapartida	466.805,64						
	Município - contrapartida	7.348.079,16						
Rebalsamento do rio Marracás - Barragem - Parque Linear - ESTADO								R\$ 14.308.515,99
PONTES - ESTADO								R\$ 8.144.388,41
Projeto executivo rio Lonqueador - ESTADO								R\$ 2.284.723,76
Obras do rio Lonqueador e do Parque Linear - MUNICÍPIO								R\$ 268.000,00
Total	Estado	51.163.231,08						
Total	Município	7.815.774,80						
TOTAL GERAL		58.979.005,88					R\$ 21.203.821,11	R\$ 13.448.070,28
								R\$ 24.329.014,48

Francisco Beltrão, 20 de maio de 2021.



CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



ePROTOCOLO

000670



Documento: **PlanodeTrabalho24052021.pdf**.

Assinado por: **Everton Luiz da Costa Souza** em 01/06/2021 15:26.

Inserido ao protocolo **17.542.832-1** por: **Carlos Alberto Galerani** em: 24/05/2021 13:58.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9452f0ba28b22c47c5806e476ec49ff8.



000671

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

8º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 550/2019
CONCORRÊNCIA Nº 03/2019

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná e a Empresa SITON DO BRASIL EIRELI, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: SITON DO BRASIL EIRELI, CNPJ nº 20.666.280/0001-89, localizada na Rua do Contorno nº 1103, Centro, na cidade de Confins/MG.

OBJETO: Execução da Fase 01 do sistema de contenção de cheias composto por: limpeza e aprofundamento do Rio Urutago, abertura de canal de aproximação, emboque e desemboque, túnel de desvio e comporta basculante.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Viações e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência e de execução, bem como adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4285/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência até o dia 29 de julho de 2022 e o prazo de execução até o dia 29 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam acrescidos ao contrato os serviços abaixo especificados que serão executados na limpeza e aprofundamento do Rio Urutago, na abertura do canal de aproximação e na comporta basculante.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
0	EXECUÇÃO DA FASE 01 DO SISTEMA DE CONTENÇÃO DE CHEIAS - TÚNEL	0	0,00	0,00	0,00
0	ADITIVO REFERETE A ALTERAÇÃO DO MÉTODO CONSTRUTIVO DO CANAL DO URUTAGO	0	0,00	0,00	0,00
1	APROFUNDAMENTO RIO URUTAGO				
1.1	Placa de Obra (2 unidades 2*3m cada)	m²	12,00	402,27	4.827,24
1.2	Serviço de topografia / Locação de obra, demarcação. Acompanhamento da execução dos serviços para certificação de inclinações, nível e cumprimento da seção hidráulica	m²	8.711,69	11,55	100.620,02
1.3	Instrumentação (sismógrafo, 3 pontos de levantamento simultâneo) de acompanhamento para cada evento de detonação 2 detonações por semana (5 hrs/ sem) *4/ mês * 10 meses NBR 9653 2018	evento	80,00	2.407,66	192.612,80
1.4	Vistoria cautelar de vizinhança. Vistoria em edificações existentes dentro do distanciamento de 150 metros do local a ser detonado. Confeção de laudo com emissão de ARTs para as edificações delimitadas	mês	3,00	21.721,12	65.163,36
1.5	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria (sem empolamento) DMT 710 M	m³	10.195,31	5,98	60.967,95
1.6	Pré-fissuramento de material de 3ª categoria	m²	930,25	124,38	115.704,50
1.7	Perfuração material de 3ª categoria para dreno	m	1.352,00	50,72	68.573,44
1.8	Dreno filtrante em tubos de PVC D = 40 mm aplicado em paredes e tetos de túnel	m	1.352,00	47,06	63.625,12
2	PAREDE DE CONTENÇÃO LATERAL URUTAGO				
2.1	Concreto projetado via úmida fck = 30 MPa aplicado em paredes de contenção com inclinação entre 60º e 90º	m²	1.489,26	666,92	993.217,28
2.2	Aço CA-50 telas	kg	199.309,84	9,99	1.991.105,30
2.3	Aço CA-50 espessadores (4431*1m = 4431m * 0.395 = 1750.25 kg)	kg	1.750,25	9,99	17.485,00
2.4	Lastro de concreto magro média 5cm	m2	5.783,53	23,16	133.946,65
3	VIGAS LONGITUDINAIS CONTENÇÃO LATERAL				
3.1	Concreto projetado via úmida fck = 30 MPa aplicado em paredes de contenção com inclinação entre 60º e 90º	m²	733,11	666,92	488.925,72
3.2	Aço CA-50	kg	41.589,39	9,99	415.478,01
3.3	Aço CA-50	kg	3.927,04	9,99	39.231,13
4	ESTACAS E ANCORAGEM CONTENÇÃO LATERAL				
4.1	Escavação de Estaca perfurada no solo com D = 20 cm - somente escavação (3m * 443 unidades)	m	1.329,00	39,41	52.375,89
4.2	Concreto convencional (estacas das vigas longitudinais) (3.141516*(0.075^2)*3*443)	m³	23,50	310,36	7.293,46
4.3	Adensamento concreto (estacas das vigas longitudinais)	m³	23,50	6,30	148,05
4.4	Aço CA-50	kg	4.185,73	9,99	41.815,44
5	MUROS LATERAIS DE PROTEÇÃO				
5.1	Concreto convencional	m³	90,56	310,36	28.106,20
5.2	Adensamento concreto	m³	90,56	6,30	570,53
5.3	Aço CA-50	kg	4.974,70	9,99	49.697,25
5.4	Perfuração broca manual para estacas D 20cm	m	225,00	44,79	10.077,75
5.5	Formas de compensado resinado 14 mm - uso geral - utilização de 3 vezes - confeção, instalação e retirada	m²	923,94	68,37	63.169,78



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

5.6	Dreno tipo Barbacá L = 0,30m a cada 2,16m ϕ = 150mm (m linear) 354/2.16	un	164,00	18,39	3.015,96
6	REVESTIMENTO DOS TALUDES ENTRE O CANAL E O ALAMBRADO				
6.1	Concreto projetado via úmida fck = 30 MPa aplicado em paredes de contenção com inclinação entre 60° e 90°	m²	85,00	666,92	56.688,20
6.2	Tela telcon Q-92	m²	2.329,00	21,28	49.561,12
7	REVESTIMENTO DO CANAL DE APROXIMAÇÃO				
7.1	Concreto projetado via úmida fck = 30 MPa aplicado em paredes de contenção com inclinação entre 60° e 90°	m²	55,00	666,92	36.680,60
7.2	Tela telcon Q-92	m²	1.127,22	21,28	23.987,24
7.3	Escavação de Estaca perfurada no solo com D = 20 cm - somente escavação (3m * 91 unidades)	m	273,00	39,41	10.758,93
7.4	Concreto convencional	m³	4,82	310,36	1.495,94
7.5	Barbacás 75 UNID d=50mm C=200mm Ponta envolta por BIDIIM	un	75,00	18,38	1.378,50
7.6	Aço CA-50	kg	694,31	9,99	6.936,16
7.7	Aço CA-50 relativo as esperas previstas na direita hidráulica do canal Urutago	kg	51,83	9,99	517,78
8	VIGA PARA FIXAÇÃO DO ALAMBRADO				
8.1	Concreto convencional	m³	41,02	310,36	12.730,97
8.2	Adensamento concreto	m³	41,02	6,30	258,43
8.3	Aço CA-50	kg	4.035,40	9,99	40.313,65
8.4	Formas de compensado resinado 14 mm - uso geral - utilização de 3 vezes - confecção, instalação e retirada	m²	410,40	68,37	28.059,05
8.5	Dreno tipo Barbacá L = 0,20m a cada 2,50m ϕ = 75mm (410 unid / 5 unid/m = 82 metros lineares)	m	82,00	18,39	1.507,98
8.6	Escavação em material de 1ª categoria (sem empolamento) 0 20*0 60*1025 52	m³	123,07	5,98	735,96
8.7	Reaterro e compactação com soquete vibratório	m³	82,05	17,81	1.461,31
9	DRENAGEM				
9.1	Dreno filtrante em tubos de PVC D = 40 mm aplicado em paredes e tetos de túnel	m	270,00	47,06	12.706,20
10	ALAMBRADO URUTAGO E EMBOQUE				
10.1	Cerca com 4 fios de arame farpado e mourão de concreto de seção quadrada de 11 cm a cada 2,5 m e esticador de 15 cm a cada 50 m - areia e brita comerciais	m	1.380,00	35,33	48.755,40
10.2	Tela de proteção lateral em alambrado galvanizado malha 2" H=2,00	m²	2.406,00	29,45	70.856,70
10.3	Portão em tela de arame galvanizado N 12 malha 2" e moldura em tubos de aço com duas folhas de abrir, incluso ferragens, 3 cadeados e base chumbada (4,08*2,49M)	m²	20,22	807,85	16.334,73
11	TIRANTE				
11.1	Aço CA-50 - Armadura de fretagem 10mm	kg	938,83	9,99	9.378,91
11.2	Perfuração para tirantes em material de 1ª categoria com diâmetro de até 120 mm	m	1.216,00	26,20	31.859,20
11.3	Tirante permanente protendido INCO 22D D = 30 mm, com capacidade de 200 kN - exceto perfuração	m	1.216,00	152,42	185.342,72
11.4	Ancoragem de tirante de barra de aço de D = 30 mm com groutamento da cabeça	unid	152,00	268,99	40.886,48
11.5	Perfuração para tirantes em material de 1ª categoria com diâmetro de até 120 mm	m	2.616,00	26,20	68.539,20
11.6	Tirante permanente protendido INCO 35D D = 40 mm, com capacidade de 340 kN - exceto perfuração	m	2.616,00	172,00	449.952,00
11.7	Ancoragem de tirante de barra de aço de D = 40 mm com groutamento da cabeça	unid	327,00	291,03	95.166,81
11.8	Tubo de Pvc para passagem de tirante L = 0,75mm 0 75 m/unid = 359	m	359,00	10,59	3.801,81
12	ABRIGO				
12.1	Escavação manual de vala para viga baldrame, com previsão de forma	m³	1,10	115,51	127,06
12.2	Reaterro manual apoiado com soquete	m³	0,25	46,05	11,51
12.3	Forma de madeira	m²	30,09	105,31	3.168,78
12.4	Perfuração broca manual para estacas D 20cm	m	6,00	44,79	268,74
12.5	Impermeabilização de superfície com manta asfáltica, uma camada, inclusive aplicação de primer asfáltico e=3mm.	m²	4,95	69,09	342,00
12.6	Concreto convencional	m³	3,28	310,36	1.017,98
12.7	Adensamento concreto	m³	3,28	6,30	20,66
12.8	Aço CA-50	kg	238,08	9,99	2.378,42
12.9	Aço CA-50 - Tela Telcon Q192 (12*1 38)	kg	16,56	9,99	165,43
12.10	Alvenaria de blocos de concreto 20 x 20 x 40 cm com espessura de 20 cm - areia comercial	m²	21,50	86,96	1.878,34
12.11	Verga moldada in loco com utilização de blocos canaleta para janela com até 1,5m de vão	m	1,40	32,88	46,00
12.12	Verga moldada in loco com utilização de blocos canaleta para portas com mais de 1,5m de vão	m	2,20	34,31	75,48
12.13	Contraverga moldada in loco em concreto para vãos de até 1,5m de comprimento	m	1,40	42,52	59,53
12.14	Janela de alumínio de correr, 2 folhas, fixação com parafuso sobre contramarco (exclusive contramarco), com vidros padronizada.	m²	1,00	283,05	283,05
12.15	Grade de ferro em barra chata 3/16" (1,4*1 4)	m²	1,96	296,62	581,38
12.16	Porta em aço de abrir tipo veneziana sem guarnição, fixação com parafusos - fornecimento e instalação	m²	3,36	334,08	1.122,51
12.17	Lastro de brita comercial - espalhamento mecânico (5.70 * 0.05 = 0.29)	m²	0,29	70,62	20,48
12.18	Piso em concreto polido	m²	4,35	70,62	307,20
12.19	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, com rolo para textura acrílica. Argamassa industrializada com preparo manual	m²	22,58	8,37	188,99
12.20	Chapisco aplicado no teto, com rolo para textura acrílica. Argamassa industrializada com preparo manual. 5.70+ 4.35 + 1.35	m²	11,40	8,27	94,28
12.21	Chapisco aplicado em alvenaria (sem presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com rolo para textura acrílica. Argamassa industrializada com preparo em misturador 300 kg	m²	26,00	9,40	244,40
12.22	Massa única, para recebimento de pintura, em argamassa traço 1:2:8, preparo manual, aplicada manualmente em faces internas de paredes, espessura de 20mm, com execução de taliscas	m²	26,93	32,12	864,99
12.23	Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400 l, aplicada manualmente em panos de fachada com presença de vãos, espessura de 25 mm	m²	33,05	46,54	1.538,15
12.24	Pintura acrílica duas demãos	m²	59,98	15,54	932,09
12.25	Impermeabilização de superfície com manta asfáltica, uma camada, inclusive aplicação de primer asfáltico e=3mm 4.35 + 5.70	m²	10,05	69,09	694,35
13	CANALETA				
13.1	Lastro de brita comercial - espalhamento mecânico (0.73 * 15 50 * 0.05 = 0.60)	m²	0,60	70,62	42,37
13.2	Grelha de ferro fundido para canaleta larg = 30cm, fornecimento e assentamento	m	15,50	268,44	4.160,82
13.3	Concreto convencional	m³	1,00	310,36	310,36
13.4	Adensamento concreto	m³	1,00	6,30	6,30



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

13.5	Alvenaria de vedação de blocos vazados de concreto de 14x19x39cm de paredes com área liq menor que 6m ² , argamassa de assentamento com preparo em betoneira	m ²	6,34	72,39	458,95
13.6	Chapisco aplicado em alvenaria (sem presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, com rolo para textura acrílica. Argamassa industrializada com preparo em misturador 300 kg	m ²	22,25	9,40	209,15
13.7	Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400 l, aplicada manualmente em panos de fachada com presença de vãos, espessura de 25 mm	m ²	22,25	46,54	1.035,52
14	ACESSO ESCADA A HU				
14.1	Lastro de brita comercial - espalhamento mecânico (5,96 * 2 * 0,05 = 0,60)	m ²	0,60	70,62	42,37
14.2	Forma de madeira	m ²	17,20	105,31	1.811,33
14.3	Perfuração broca manual para estacas D 20cm	m	4,00	44,79	179,16
14.4	Concreto convencional	m ³	4,00	310,36	1.241,44
14.5	Adensamento concreto	m ³	4,00	6,30	25,20
14.6	Aço CA-50	kg	12,00	9,99	119,88
14.7	Aço CA-50 - Tela Telcon Q92	kg	76,26	9,99	761,84
15	GUARDA CORPO E ESCADA METÁLICA				
15.1	Escada tipo marinho conforme especificação de projeto	unid	1,00	9.958,15	9.958,15
15.2	Guarda-corpo com corrimão conforme descrição de projeto	unid	1,00	20.070,66	20.070,66
16	CUSTOS INDIRETOS				
16.1	Energia elétrica - 720h/mês	h	2.640,00	65,29	172.365,60
16.2	Manutenção canteiro e acampamento	m ²	6.715,23	44,31	297.551,84
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO					6.841.188,45

CLAUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado, permitido pela legislação pertinente – Lei nº 8.666/93 – art. 65.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Reconhecem as partes que, até a presente data, as obrigações assumidas pela Contratada foram devidamente cumpridas e as obras executadas atenderam as exigências contratuais.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 13 de maio de 2021.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

SITON DO BRASIL EIRELI
 CONTRATADA
FABRÍCIO GUSTAVO WENCHENCK
 CPF nº 041.428.116-06



PARECER JURÍDICO N.º 0947/2021

PROCESSO N.º : 6797/2021
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
INTERESSADA : DESIGN HEAD ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido protocolado em 07 de julho 2021, formulado pelo Coordenador Geral da Obra, em que pretende a prorrogação do prazo de execução e vigência em 18 (dezoito) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 320/2018 (Tomada de Preços n.º 02/2018), firmado com a empresa **DESIGN HEAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, que tem por objeto a elaboração do projeto executivo de drenagem do Rio Marrecas e obras de contenção de cheias no município e acompanhamento técnico da execução das obras.

Justificou a necessidade de prorrogação dos prazos em razão de alterações na execução das obras em sede da Concorrência n.º 03/2019 e da ampliação do escopo do projeto, conforme revisão do Plano de Trabalho e Aplicação do Convênio n.º 177/2017 firmado junto ao IAT, além de atrasos decorrentes da obtenção dos licenciamentos ambientais.

Anexou cópia do contrato, 2º Termo Aditivo de prazo, Certidões Negativas, Plano de Trabalho atualizado do convênio e 8º Termo Aditivo da Concorrência n.º 03/2019.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 autoriza a alteração dos contratos administrativos nos casos em que, não havendo culpa do executor no atraso do cronograma da obra, a prorrogação visa garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença. *In verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;



V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Justifica-se a necessidade de prorrogação dos prazos contratuais para viabilizar a entrega dos trabalhos pendentes de elaboração dos projetos executivos tendo em vista a situação superveniente relacionada aos processos de licença ambiental das obras, bem como considerando que foi revisado o Plano de Trabalho do convênio firmado com o IAT para o fim de ampliar o escopo do projeto total de contenção de cheias do Rio Marrecas, consistente na introdução de melhorias na bacia do Rio Lonqueador, que dependerá da realização de outros projetos executivos pela empresa Design Head Engenharia.

Ainda, as obras relativas aos projetos já finalizados quanto ao rebaixamento do Córrego Urutago da Concorrência nº. 03/2019 sofreram alterações do seu método construtivo e, dessa forma, acarretaram na alteração do cronograma de execução até 29/05/2022, conforme se depreende do 8º Termo Aditivo anexo, evidenciando a necessidade de dilação referente aos serviços de acompanhamento técnico da execução das obras nos termos previstos na Cláusula Segunda, §§ 2º e 3º do contrato, a saber:

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica estabelecido que o prazo de execução da Fase 02 permanecerá suspenso, mediante apostilamento ao contrato, até o início das obras pela EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO REFERENTE À EXECUÇÃO DA OBRA e, conseqüentemente, não haverá pagamentos mensais relativos ao período suspenso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Tendo em vista que o prazo de execução da Fase 02, que prevê 14 (quatorze) meses, somente será iniciado após a emissão da Ordem de Execução de Serviços à EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO REFERENTE À EXECUÇÃO DA OBRA, O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO com a CONTRATADA compreenderá o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Embora ausente parecer da Comissão Técnica de fiscalização dos serviços do presente contrato, é notória a imprescindibilidade em ser efetuada a prorrogação dos prazos de execução e vigência a fim de possibilitar a conclusão dos projetos técnicos remanescentes para encaminhamento dos processos licitatórios subsequentes e para possibilitar o acompanhamento técnico da execução das obras pela empresa projetista.

Dessa forma, o percebe-se que caso amolda-se às hipóteses contempladas nos inc. I e III do § 1º do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, de modo a se mostrar razoável e proporcional a dilação dos prazos de execução e vigência em mais 18 meses.

Ainda, verifica-se que o prazo de vigência finda em 07/07/2021, sendo que o requerimento de aditivo foi solicitado em 07/07/2021, operando-se a tempestividade do direito de renovação contratual.



Neste ponto, embora o prazo total de execução tenha expirado em 02/08/2021 (vide 2º Termo Aditivo), de acordo com a legislação vigente, entende-se que os prazos de execução e de vigência devem caminhar juntos, sendo obrigatório, apenas, que devem ser providenciadas as prorrogações de prazo de execução dentro da vigência do contrato, o que foi atendido no presente caso.

Por fim, com a prorrogação dos prazos contratuais, a contratada deve efetuar a renovação da garantia dos serviços constante da Cláusula Sexta do contrato.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação do prazo de execução da Fase 01 (elaboração dos projetos executivos) em 18 (dezoito) meses e de vigência para a Fase 02 (acompanhamento das obras) em 18 (dezoito) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 320/2018 (Tomada de Preços n.º. 02/2018), firmado com a empresa **DESIGN HEAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**. Ainda, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,¹ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,² da Lei Orgânica Municipal; e

(C) o Departamento de Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se os prazos recomendados acima, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 07 de julho de 2021.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

¹ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

² “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000677

DESPACHO N.º 430/2021

PROCESSO N.º : 6797/2021
REQUERENTE : SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 320/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018
OBJETO : ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM DO RIO MARRECCAS E OBRAS DE
CONTENÇÃO DE CHEIAS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 320/2018, referente à elaboração do projeto executivo de drenagem do Rio Marrecas e obras de contenção de cheias.

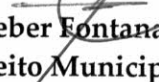
Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Planejamento, contrato, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0501947/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo de execução da Fase 01 em 18 (dezoito) meses e de vigência para a Fase 02 em 18 (dezoito) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

era 02/08/20
veg 07/07/21



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 27 de julho de 2021.

Memorando n.º LICITAÇÕES/112/2021

DESTINO: Procuradoria Jurídica

ORIGEM: Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Assunto: Adequação dos prazo de execução e de vigência do contrato n.º 320/2018, de corrente da Tomada de Preços n.º 02/2018

Com o presente informamos que ocorreram equívocos no momento do registro do prazo de execução e de vigência das fases 01 e 02, previstas para execução do contrato supramencionado, cujo objeto é a elaboração do projeto executivo de drenagem do Rio Marrecas e obras de contenção de cheias no trecho abrangente à cidade de Francisco Beltrão – PR (Fase 01), e posterior detalhamento e acompanhamento da implantação do sistema (Fase 02).

O contrato foi emitido em 10 de maio de 2018, prevendo prazo de vigência de 24 meses e prazo de execução dos serviços de 3 (três) meses corridos para a Fase 01 de consolidação interna dos projetos e mais 14 (quatorze) meses corridos (a partir do início das obras) para a Fase 02 de acompanhamento da obra propriamente dita.

A ordem de serviços para a FASE 01 foi emitida em 25/05/2018, prevendo a contagem de 3 meses a partir de 01/06/2018.

A ordem de serviços para a FASE 02 foi emitida em 06/05/2020, prevendo a contagem de 14 meses, a partir da emissão.

Já foram emitidos os termos aditivos:

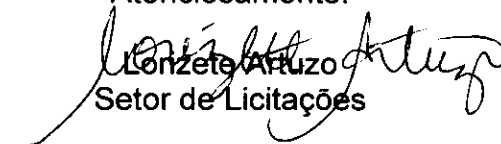
- 01: em 05/10/2018 – para prorrogação do prazo de execução da fase 01 por mais 3 meses; e

- 02: em 08/05/2020 – para prorrogação do prazo de execução da fase 01 em 13 meses e para prorrogação do prazo de vigência da fase 02 em 14 meses.

Agora, no momento da elaboração do termo aditivo n.º 03, verificamos que há inconsistências entre o que consta nos termos aditivos e no sistema, quanto ao início da contagem dos prazos de execução e de vigência das duas fases.

Diante do exposto, solicitamos parecer quanto a possibilidade de emitirmos um termo aditivo para correção das referidas inconsistências originadas dos termos aditivos 01 e 02, antes da emissão de novo termo aditivo para atualização dos prazos, conforme solicitado neste processo.

Atenciosamente.


Lonzete Antuzo
Setor de Licitações



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000679

PARECER JURÍDICO N.º 1009/2021 – COMPLEMENTAÇÃO

PROCESSO Nº : 6797/2021
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
INTERESSADA : DESIGN HEAD ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Procuradoria Jurídica Municipal complementa o Parecer Jurídico n.º. 947/2021, especificamente quanto aos prazos a serem prorrogados ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 320/2018 (Tomada de Preços n.º. 02/2018), firmado com a empresa DESIGN HEAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, tendo em vista que o Departamento de Licitações e Contratos esclareceu que houve equívoco quanto ao início da contagem dos prazos de vigência e de execução da Fase 01 e da Fase 02, gerando inconsistência de datas nos Termos Aditivos já realizados e no sistema de dados do Município.

Assim, considerando as informações repassadas pelo referido Departamento em relação às datas de assinatura do contrato (10/05/2018), emissão das Ordens de Execução dos Serviços da Fase 01 (01/06/2018) e 02 (06/05/2020) e prorrogações já autorizadas no 1º e 2º Termo Aditivo, verifica-se a necessidade de ser retificado o prazo de execução da Fase 01 dos serviços contratados.

Explica-se: o prazo de execução em mais 13 meses para a Fase 01 constante do 2º Termo Aditivo e no sistema de dados encerrava em 02/08/2020. Contudo, considerando a data de emissão da Ordem de Execução de Serviços em 01/06/2018 prevendo o prazo de execução de 3 meses e que foi prorrogado em mais 3 meses através do 1º Termo Aditivo, ou seja, até 01/12/2018, o término deveria ocorrer em 01/01/2020.


A partir desta última data, somando-se a prorrogação solicitada em sede do presente expediente em mais 18 meses, obtém-se a data final de 01/06/2021. Logo, para atender a necessidade de dilação de prazo solicitada pelo Coordenador Geral do Projeto, é necessário que conste do 3º Termo Aditivo a ser efetivado a data final de 02/02/2022.

Quanto à Fase 02, o prazo de execução sempre deverá coincidir com o prazo de vigência do contrato que, para fins do 3º Termo Aditivo a ser efetivado, deve constar a data final de 07/01/2023, conforme solicitado e já autorizado pelo Prefeito.

Sendo essas as razões complementares que esta Procuradoria entende importantes para o caso, no mais, mantêm-se os demais posicionamentos expendidos no Parecer anterior, mostrando-se desnecessária reanálise pela Autoridade Superior, visto que as prorrogações autorizadas não serão alteradas, apenas mostra-se necessária a adequação da data final de encerramento do prazo de execução da Fase 01 até 02/02/2022 e do prazo de execução da Fase 02 e de vigência do contrato até 07/01/2023.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 27 de julho de 2021.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048



000687

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 320/2018
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **DESIGN HEAD ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **DESIGN HEAD ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita CNPJ/MF sob o nº 04.660.617/0001-94, localizada no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, com sede na Rua Tereza Nester, nº 293, Bairro Afonso Pena, CEP 83.045-290, neste ato, representada pelo Sr. **ALBERTO DE ANDRADE PINTO**, portador da Cédula de Identidade nº 25.341-D, inscrito no CPF/MF sob o nº. 832.662.919-72.

OBJETO: Elaboração do projeto executivo de drenagem do Rio Marrecas e obras de contenção de cheias no trecho abrangente à cidade de Francisco Beltrão – PR (Fase 01), e posterior detalhamento e acompanhamento da implantação do sistema (Fase 02).

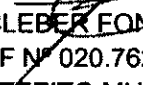
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Planejamento, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato e de prazo de execução da Fase 01 e Fase 02, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6797/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução da Fase 01 até dia 02 de fevereiro de 2022, e fica prorrogado o prazo de execução da Fase 02 e de vigência do contrato até dia 07 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ALBERTO DE ANDRADE Assinado de forma digital por ALBERTO
DE ANDRADE PINTO:83266291972
PINTO:83266291972 Dados: 2021.08.04 15:59:17 -03'00'

DESIGN HEAD ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA
ALBERTO DE ANDRADE PINTO
CPF 832.662.919-72



000681

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DESIGN HEAD ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 320/2018 – Tomada de Preços nº 02/2018.

OBJETO: Elaboração do projeto executivo de drenagem do Rio Marrecas e obras de contenção de cheias no trecho abrangente à cidade de Francisco Beltrão – PR (Fase 01), e posterior detalhamento e acompanhamento da implantação do sistema (Fase 02).

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Planejamento, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato e de prazo de execução da Fase 01 e Fase 02, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6797/2021.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de execução da Fase 01 até dia 02 de fevereiro de 2022, e fica prorrogado o prazo de execução da Fase 02 e de vigência do contrato até dia 07 de janeiro de 2023.

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2021.

Município de Fernandes Pinheiro
CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
 Contratante

OSMAIR RODRIGUES - EPP
 Contratada

Publicado por:
 Caroline Rodrigues Dea
Código Identificador:CE7A8149

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
294_21 - EXONERAÇÃO - RAFAEL RIMOLDI BATISTELO

DECRETO MUNICIPAL N.º 294 DE 29 DE JULHO DE 2021

Exonera RAFAEL RIMOLDI BATISTELO do cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE XADREZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições da Lei Municipal n.º 4.600 de 2018 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado RAFAEL RIMOLDI BATISTELO do cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a partir de 30 de julho de 2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 29 de julho de 2021.

CLEBER FONTANA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:C6FC4282

ASSESSORIA LEGISLATIVA
295_21 - NOMEAÇÃO - SANDRO CARVALHO

DECRETO MUNICIPAL N.º 295 DE 29 DE JULHO DE 2021

Nomeia SANDRO CARVALHO para o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado SANDRO CARVALHO, portador do RG n.º 7.020.442-8, para o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SÍMBOLO 5-C, a partir de 02 de agosto de 2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 29 de julho de 2021.

CLEBER FONTANA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:80E768F4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

EDITAL N.º 074/2021
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual execução de serviços por hora trabalhada de máquinas retroescavadeira, escavadeira hidráulica, pá carregadeira, rolo compactador e caminhão basculante com tração 6x4, em atendimento as necessidades do município para atender ao Programa Porteira para Dentro, da Secretaria de Agricultura.

O Município de Francisco Beltrão-PR, torna público que fica REVOGADO o Pregão Eletrônico n.º 074/2021, conforme autorizado pela Lei n.º 8.666/1993, em juízo de conveniência e oportunidade, considerando que os valores alcançados nos orçamentos nas propostas ao final do certame não refletem vantajosidade e economicidade, sendo que a renovação do certame melhor atende ao interesse público, para alcançar a proposta mais vantajosa à Administração Pública e garantir a legal, adequada e justa execução dos serviços através de proposta de preços que atendam a municipalidade da maneira mais vantajosa possível, a decisão é no sentido de REVOGAR o processo de licitação, Pregão Eletrônico n.º 074/2021, com base na motivação exposta, respaldada pelas disposições atinentes da Lei de Licitações, Lei Federal n.º 8.666/1993.

Francisco Beltrão, 02 de julho de 2021.

CLEBER FONTANA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Daniela Raitz
Código Identificador:602CC685

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DESIGN HEAD ENGENHARIA & CONSTRUTORA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços n.º 320/2018 – Tomada de Preços n.º 02/2018.

OBJETO: Elaboração do projeto executivo de drenagem do Rio Marrecas e obras de contenção de cheias no trecho abrangente à cidade de Francisco Beltrão – PR (Fase 01), e posterior detalhamento e acompanhamento da implantação do sistema (Fase 02).

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Planejamento, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato e de prazo de execução da Fase 01 e Fase 02, conforme o contido no Processo Administrativo n.º 6797/2021.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de execução da Fase 01 até dia 02 de fevereiro de 2022, e fica prorrogado o prazo de execução da Fase 02 e de vigência do contrato até dia 07 de janeiro de 2023.

Francisco Beltrão, 07 de julho de 2021.

Publicado por:
 Daniela Raitz
Código Identificador:FE4FF93A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO
AMBIENTAL